

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

## PORTARIA Nº.001 /2018/SMS

*REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA.*

**HUMBERTO TEIXEIRA DE SENA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em ato conjunto com a Chefe de Setor Pessoal, **VILNA SILVA DA CUNHA SANTANA**, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO** as normativas federais quanto a validade e requisitos dos atestados médicos ou odontológicos para abono de faltas;

**CONSIDERANDO** que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

**CONSIDERANDO** que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

**CONSIDERANDO** os objetivos e diretrizes da Medicina do Trabalho, consolidados pelos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de atestados médicos que estão sendo apresentados por servidores municipais da saúde no intuito de abonar faltas ao trabalho.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O atestado médico apresentado pelo médico ou odontólogo, só será aceito pelo respectivo departamento vinculado à Prefeitura Municipal de Terra Nova, se estiver dentro das perspectivas constantes da Resolução CFM nº 1.658/2002, com as alterações da Resolução CFM nº. 1851/2008.

**Art. 2º** Somente serão aceitos, para abono de faltas, atestados expedidos por médico ou odontólogo, desde que atendam, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- I - tempo de dispensa concedida, previsto para sua recuperação, por extenso e numericamente;
- II - diagnóstico, (CID 10), quando expressamente autorizado pelo paciente, exceto, na ocorrência de afastamentos superiores a 03 (três) dias corridos, quando será obrigatório o registro do diagnóstico na forma do Código Internacional de Doenças (CID10);
- III - assinatura do emitente, médico ou odontólogo, com carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho;
- IV - registro dos dados de maneira legível; e
- V - data de sua concessão.

**§1º** Somente aos médicos e aos odontólogos, no âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento de trabalho.

**§2º** Não serão aceitos, para quaisquer fins legais, atestados que não estejam em acordo ou nos parâmetros fixados nesta Portaria.

**Art. 3º** PARA OS ATESTADOS DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, o servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará o referido atestado médico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para seu chefe imediato para ciência, bem como para o Departamento de Recursos Humanos com o fim de que seja promovida validação e/ou análise.

**Art. 4º** PARA OS ATESTADOS COM MAIS DE 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, o servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará o referido atestado médico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença para o Setor de Recursos Humanos, que cuidará de promover os trâmites administrativos, assim como junto ao médico designado para validação e eventual emissão da Comunicação Interna de Afastamento.

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**  
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.  
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000  
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

**Art. 5º** Os atestados apresentados fora dos preceitos dispostos nesta Portaria, ou não acolhidos pelo Médico do Serviço de Saúde Ocupacional, não serão aceitos para fins de justificar as faltas do servidor.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Terra Nova, 23 de abril de 2018.

  
Humberto Teixeira de Sena Filho

Secretário Municipal de Saúde

  
Chefe de Setor Pessoal

Vilna Silva da Cunha Santana